



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**EDITAL Nº. 007/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO.**

**COM ALTERAÇÕES**

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar e de transporte (modalidade que atende os pacientes que necessitam se deslocar da residência para consultas, fisioterapia e etc. e não podem permanecer sem oxigênio durante essas atividades), através de locação mensal de cilindros para atender pacientes que estão dependendo destes equipamentos para alta hospitalar.

Recebimento das propostas: até às 09 horas e 30 minutos do dia 04/09/2024. Abertura das propostas: às 09 horas e 30 minutos do dia 04/09/2024. Início da disputa: às 09 horas e 45 minutos do dia 04/09/2024, no site <https://pregaobanrisul.com.br/>. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) e <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**Cristina Santos Tietbohl**  
**Secretária Municipal de Licitações e Contratos**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**EDITAL N.º 007/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANOAS**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 712.727,20**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não**

**LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP: Sim**

**PERMITIDA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Não** –  
conforme item 8.2. constante no ETP – Apêndice do Termo de Referência.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI N.º 23.0.000026380-0**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, n.º 429, 4.º Andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-270 em Canoas/RS realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 171/2021, Decreto Municipal n.º 549/2023, Decreto Municipal n.º 59/2024, Decreto Municipal n.º 110/2024 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar e de transporte (modalidade que atende os pacientes que necessitam se deslocar da residência para consultas, fisioterapia e etc... e não podem permanecer sem oxigênio durante essas atividades), através de locação mensal de cilindros para atender pacientes que estão dependendo destes equipamentos para alta hospitalar, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A forma como a licitação está dividida pode ser verificada no Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

**2.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.2.1.** A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

**2.2.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**2.2.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**2.5.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

**2.6.** O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**2.8.** Para fins de fruição do tratamento favorecido no âmbito do certame, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal nº 110/2024:

**2.8.1.** o microempreendedor individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**2.8.2.** o agricultor familiar;

**2.8.3.** o produtor rural pessoa física; e

**2.8.4.** a sociedade cooperativa.

**2.9.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**2.10.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.10.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.10.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**2.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.10.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.10.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.11.** O impedimento de que trata o item 2.10.4. será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2. e 2.10.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.14.** O disposto nos itens 2.10.2. e 2.10.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**2.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.16.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

**2.16.1.** Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

**2.16.2.** Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;

**2.16.3.** Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**2.16.4.** Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;

**2.16.5.** A apresentação dos documentos elencados neste subitem são obrigatórios, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**3.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos no edital.

**3.2.1.** As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

**3.2.2.** Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

**3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**3.3.5.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**3.3.6.** assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

**3.3.7.** os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

**3.3.8.** a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

**3.3.9.** até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

**3.3.10.** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**3.4.** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**3.4.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

**3.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.

**3.4.3.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal referente ao mesmo objeto, ou diante da recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**3.4.4.** Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, considerando o mesmo objeto, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

**3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital e seus anexos, sem prejuízo quanto à eventual responsabilização criminal.

**3.6.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.8.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.8.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.9.1.** valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.9.2.** percentual de desconto inferior ao lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.9 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.11.** Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.12.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**4.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo previsto em edital para recebimento das propostas.

**4.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

**4.3.1.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**4.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, sendo que a comunicação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**4.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.6.** O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

**4.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**4.8.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**4.9.** Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, durante a disputa, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**4.9.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**4.10.** O procedimento seguirá o modo de disputa “aberto”.

**4.11.** Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**4.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**4.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**4.12.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**4.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**4.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**4.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**4.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste aviso, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Pregoeiro.

**4.18.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**4.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**4.19.1.** Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**4.20.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**4.21.** Caso a beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**4.23.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- b) empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**4.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**4.25.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**4.26.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**4.27.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**4.28.** O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, Termo de Referência e já apresentados.

**4.29.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

**4.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **5. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**5.1.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**5.2.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6.1 e 3.4 deste edital.

**5.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**5.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.5.** Eventual inexequibilidade, para o caso de bens e serviços em geral, só será declarada após diligências do pregoeiro, que comprovem cabalmente:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**5.6.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**5.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**5.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**5.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**5.6.4.** Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.9.1.** O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**5.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**5.14.** No caso de não haver entrega da amostra e/ou realização de prova de conceito, ou ainda ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a licitante será desclassificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**5.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s) ou o licitante não for aprovado na prova de conceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e/ou prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante arrematante. Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

**6.1.1.1** Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

### **6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**6.1.2.1.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n°. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

**6.1.2.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

**6.1.2.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

**6.1.2.4.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**6.1.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

**6.1.2.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**6.1.2.7.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**6.1.3.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.** Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem 2.16 e seguintes.

**6.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,** já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices:

a) para Obras e Serviços de Engenharia:

Liquidez Corrente (LC) =  $AC/PC$  (deve ser igual ou superior a 1,0)

Liquidez Geral (LG) =  $(AC + RLP)/(PC + ELP)$  (deve ser igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral (SG) =  $AT/(PC + ELP)$  (deve ser igual ou superior a 1,5)

b) para Aquisição de Bens e outros Serviços:

Liquidez Corrente (LC) =  $AC/PC$  (deve ser igual ou superior a 1,0)

Liquidez Geral (LG) =  $(AC + RLP)/(PC + ELP)$  (deve ser igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral (SG) =  $AT/(PC + ELP)$  (deve ser igual ou superior a 1,0)

6.1.3.2.1 A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social.

6.1.3.2.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado em órgão competente.

6.1.4. Toda a documentação para comprovação da capacidade econômica financeira, deve contemplar os últimos 02 exercícios sociais e constituir-se-á :

6.1.4.1. **As empresas com escrituração digital** deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil com as **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentando:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);

c) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

d) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS-1: Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994.

OBS-2: No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade

6.1.4.2. **As empresas com escrituração em meio papel** deverão apresentar **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, autenticados em órgão competente, como segue:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

6.1.5. É dispensada a exigência do item 6.1.3.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02.

#### **6.1.4. Qualificação Técnica**

**6.1.4.1.** Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Anexo II do Termo de Referência.

**6.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**6.3.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

#### **6.4. Participação de empresas em consórcio**

**6.4.1.** Admitida a **participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observa-se-à o que segue:

**6.4.1.1.** A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**6.4.1.2.** A comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação, devendo ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

**6.4.1.3.** Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

**6.4.1.4.** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

**6.4.1.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**6.4.1.6.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.4.1.2.

**6.4.1.7.** Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

**6.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica.

**6.5.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

**6.5.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.5.3.** Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**6.6.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PREGÃO ONLINE BANRISUL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.7.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.7.1.** A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante arrematante.

**6.8.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.9 do edital, especialmente quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~::::](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

**6.8.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

**6.8.3.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**6.8.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.8.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**6.8.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

**6.9.1.** A condição estipulada no item supra não exime o licitante de apresentar toda a documentação solicitada no ato convocatório e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

**6.9.2.** Constatada a situação acima referida, o Pregoeiro notificará o licitante para que efetue a regularização dos documentos em campo próprio no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.

**6.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**6.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**6.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**6.14.** A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para participação na licitação (art. 8º do Decreto Municipal 110/2024).

**6.14.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.14.2.** Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal, trabalhista ou social será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**6.14.3.** A prorrogação do prazo previsto no subitem 6.14.1 poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

**6.14.4.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

## **7. DOS RECURSOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

**7.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, nos casos de classificação e desclassificação, e de julgamento de documentos, nos casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**7.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**7.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

**7.7.** Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por licitante.

**7.8.** Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.11.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **8. DAS SANÇÕES**

**8.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**8.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

**8.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

**8.1.3** A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

**8.1.5.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**8.1.6.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

**8.1.6.1.** O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

**8.1.7.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**8.1.8.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.9.** Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

**9.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL

**9.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**9.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

**9.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura da sessão pública.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**10.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**10.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**10.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**10.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**10.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**10.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**10.9.** Havendo a contratação para cota principal e para cota reservada às ME/EPPs, em relação ao mesmo objeto e para licitantes distintos, será priorizada a aquisição dos produtos da cota reservada, ressalvados os casos em que esta for, justificadamente, inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

**10.9.1.** A prioridade na aquisição a que se refere o presente subitem será instrumentalizada na proporção de quatro para um (4x1) em relação aos itens da cota reservada e da cota principal, respectivamente.

**10.10.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**10.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL no endereço eletrônico [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

**10.12.** As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s)

Reduzido da Dotação:

Órgão:

Unidade:

Programa de Trabalho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Projeto/Atividade:

Especificação da Despesa:

Destinação de Recurso:

**10.13.** Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

**10.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência (Apêndice Anexo I - Estudo Técnico Preliminar)

Anexo II - Minuta de Contrato

Canoas, 08 de agosto de 2024

Secretária Municipal de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

EDITAL NÚMERO 007/2024- PREGÃO ELETRÔNICO  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Processo nº: 23.0.000026380-0

2. Unidade Administrativa Interessada

2.1. Secretaria Municipal da Saúde - Diretoria de Atenção ao Cidadão e Ouvidoria.

2.2 ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, foi baseado na primeira etapa do planejamento(Estudo Técnico Preliminar anexo I), 'Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021'. Devido a necessidade de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

3. Objetivo:

3.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção CORRETIVA E PREVENTIVA de oxigenoterapia domiciliar (para atender pacientes que estão dependendo destes equipamentos para alta hospitalar ) e de transporte(modalidade que atende os pacientes que necessitam se deslocar da residência para consultas, fisioterapia e etc... e não podem permanecer sem oxigênio durante essas atividades), , através de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga), com assistência técnica domiciliar dos aparelhos, orientação sobre o uso dos equipamentos aos pacientes e fornecimento de material de consumo em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12(doze) meses. Maiores detalhes encontra-se explicito no ETP e descritivo dos objetos no anexo III.

4. Motivação:

4.1. O presente visa justificar contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de oxigenioterapia domiciliar e de transporte (modalidade que atende os pacientes que necessitam se deslocar da residência para consultas, fisioterapia e etc... e não podem permanecer sem oxigênio durante essas atividades), através de locação mensal de cilindros para atender pacientes que estão dependendo destes equipamentos para alta hospitalar. É sabido que a oxigenioterapia domiciliar corrige a hipoxemia arterial, reduz a dispneia, melhora o funcionamento cerebral e conseqüentemente diminui os custos da assistência para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de manter o paciente em seu domicílio junto aos seus familiares, fazendo com que o cidadão permaneça em seu município de residência. Baseia-se essa justificativa, no Art. 196, da lei 8080 de 1990 onde é citado que a saúde é um direito de todos e um dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considerando que a prestação dos serviços não poderá ser interrompida devido o objeto ser imprescindível para manutenção de vida dos usuários, sendo assim, para que não haja transtornos no atendimento solicito a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de oxigenioterapia domiciliar e de transporte com base nas razões expostas para atendimento aos pacientes domiciliados no município de Canoas.

5. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO.

5.1. O Preço Total Incluído, Além Do Objeto Contratado, Os Encargos Sociais previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, prevendo a realização de cotas máximas conforme anexo 1.

6. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

6.1 - Registro no Ministério da Saúde dos equipamentos a serem locados.

6.2 Licença de Funcionamento junto a Vigilância Sanitária.

6.3 Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, e a Autorização de Funcionamento outorgada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA.

6.4 Catálogo do equipamento a ser locado, em que conste as informações solicitadas neste termo de referência.

6.5 Atestado, expedido por órgão público ou privado em nome da licitante que comprove o fornecimento do objeto dessa licitação em quantidades compatível com o objeto, entenda-se como compatível no mínimo 50 % dos quantitativos licitado.

6.6 Comprovação da Contratada de possuir em seu quadro permanente profissional (is) de nível superior ou outro(s), devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria que atuará como Responsável Técnico na data prevista para a entrega dos documentos, detentor (es) de Atestado de Responsabilidade Técnica (RT), para execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. A comprovação se dará por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio da empresa. É vedada a participação nos casos supracitados, de servidores públicos.

6.7 Apresentar Certidão de Acervo Técnico que comprove qualificação técnica para a execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares e ou execução de serviços de características similares ao licitado.

6.8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), expedido pela ANVISA.

6.9 AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional da área técnica, capacitado e com registro no conselho vigente na área de atuação para promover visitas regulares, no mínimo a cada 06 (seis) meses, em cada endereço cadastrado, para verificação de condições de uso do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

equipamento, emitindo relatório da visita realizada e enviá-lo à pessoa responsável pelo programa de “Oxigenioterapia Domiciliar” da SMS de Canoas.

**7. METODOLOGIA DE ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

7.1. OS SERVIÇOS DEVERÃO ser entregues, quando requisitado pelo responsável pelo serviço de oxigenoterapia domiciliar e de transporte ou fiscal técnico do contrato, designado pela Diretoria de Atenção ao Cidadão e Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, que indicará os locais para entrega e instalação dos equipamentos, as quais deverão ser realizadas em um prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento de requisição pela Contratada.

7.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Endereços das residências dentro do município de Canoas conforme será repassado por profissional que será indicado pela Secretaria de Saúde de Canoas conforme item

7.3. APÓS A ASSINATURA da ordem de serviço (O.I.S.), será concedido o prazo de cinco dias consecutivos, para início da prestação dos serviços.

Para os casos de implantação dos objetos pela nova empresa em substituição a aos objetos que eram fornecidos pela empresa que está saindo, o prazo será de um mês, a contar da data de início da O.I.S. , facilitando enquanto prazo, a total troca de uma empresa pela outra(no que tange a recolha dos objetos pela empresa que está saindo e a implantação dos objetos pela nova empresa que está começando a fornecer).

7.4 Quando da solicitação pelo (a) usuário (a) ou cuidador (a), para atender demandas de substituição de aparelhos e/ou componentes periféricos, bem como a substituição dos cilindros de recarga do gás, o prazo máximo deverá ser 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da solicitação.

**8. MINUTA DE CONTRATO:**

8.1. PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS objeto da licitação será necessário a Elaboração de Minuta de Contrato.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. A VIGÊNCIA do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida da Ordem de Início dos Serviços (OIS) podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Sendo que o prazo máximo de duração do contrato é de cinco anos conforme art. 106 e suas diretrizes, caput, da Lei 14.133/21.

**10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5%, cinco por cento, do valor global do contrato (R\$ 717.727,20) setecentos e dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

10.1.1. Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, a apólice do seguro-garantia no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

a) A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

b) Na apólice do seguro-garantia deverá estar expresso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

10.1.2. Caso utilizada a modalidade carta de fiança bancária, indicada no contrato, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, no prazo estabelecido pelo mesmo, após a data de publicação do contrato no portal da transparência do município, o comprovante de prestação de garantia no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet.

a) A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

b) Na apólice do seguro-garantia deverá estar expresso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

10.1.3. Caso utilizada a modalidade carta de fiança bancária, indicada no contrato, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, no prazo estabelecido pelo mesmo, após a data de publicação do contrato no portal da transparência do município, o comprovante de prestação de garantia no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet.

a) A garantia deverá ser renovada e/ou complementada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

10.1.4. A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 100 da Lei n.º14.133/21. Contudo, reverterá a garantia a favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

10.1.5. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

## 10.2. A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

Deverá ser de 12 meses a contar da entrega dos serviços.

## 11. FISCAL DO CONTRATO:

11.1. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO do presente contrato serão efetuados pela secretaria requisitante que designará servidor para o cargo de fiscalizador, conforme disposição do Decreto Municipal nº 196/2018 e lei federal N°





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

14.133/2021, o qual poderá comunicar a contratada as ocorrências que a seu critério sejam medidas corretivas e emitir o termo de fiscalização.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO:

12.1. OS SERVIÇOS;

Seguir orientações do item 7 desta TR.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos e deles decorrentes:

13.1. PRESTAR SERVIÇO com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos SEI nº 23.0.000026380-0 Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro – Canoas – RS – 92010-270 Telefone: (51) 32363099 – [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) fornecendo mão de obra, equipamento e, quando assim determinado, material necessário para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

13.2. A CONTRATADA deverá garantir ao paciente cadastrado assistência técnica permanente onde qualquer dúvida seja esclarecida por um profissional competente (fisioterapeuta e/ou enfermeiro), sempre que necessário.

13.3. A CONTRATADA deverá prestar atendimento imediato a todas as chamadas técnicas efetuadas pela SMS, sem limitar o número de visitas por mês em qualquer paciente do Município de Canoas.

13.4. PRESTAR OS SERVIÇOS com pessoal próprio devidamente habilitado, capacitado e identificado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é a responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

13.5. É VEDADO à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto.

13.6. NOS CASOS de impossibilidade de instalação dos aparelhos em função da precariedade da rede elétrica do local, deverá a CONTRATADA apresentar declaração formal, por escrito, da impossibilidade, assinada por responsável técnico habilitado.

13.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar formulário com Termo de Recebimento e Guarda do kit de oxigenioterapia domiciliar, onde o paciente ou o seu responsável deverá assinar no momento da instalação. O Termo e Recebimento e Guarda deverá ser encaminhado à Diretoria de Atendimento ao Cidadão através do e-mail [hipossuficiencia@canoas.rs.gov.br](mailto:hipossuficiencia@canoas.rs.gov.br).

13.8. A CONTRATADA deverá efetuar manutenção preventiva sistemática, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, e em um tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

13.9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Endereços das residências dentro do município de Canoas conforme será repassado por profissional que será indicado pela Secretaria de Saúde de Canoas.

13.10. CUMPRIR, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e Medicina do Trabalho.

13.11. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos ferramentas e utensílios de sua propriedade que forem instalados nos domicílios com OS RÓTULOS CONTENDO TODAS ÀS INFORMAÇÕES CONFORME NORMAS DA ABNT, AFE(ANVISA) E DADOS DA CONTRATADA. Essa identificação deverá ser em material que dificulte a remoção por parte do usuário e terceiros.

13.12. ATENDER prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente licitação.

13.13. COMUNICAR imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Atenção ao Cidadão e Ouvidoria qualquer irregularidade/intercorrência com relação ao atendimento/serviço e à situação do paciente.

13.14. PRESTAR ao CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento dos serviços.

13.15. PROVIDENCIAR a imediata retirada da área de trabalho e substituição, de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.

13.16. FICA VEDADO à CONTRATADA efetuar quaisquer serviços ou fornecimentos não previstos no objeto do presente instrumento, ainda que não impliquem em acréscimo dos custos, sem que haja a devida concordância prévia e expressa do CONTRATANTE. Qualquer intervenção efetuada sem aprovação prevista neste item será considerada como não autorizada, respondendo inteiramente a CONTRATADA pelos custos e ônus dela decorrentes, não podendo exigir nenhum ressarcimento do CONTRATANTE, a quaisquer títulos.

13.17. DAR GARANTIA TOTAL ao CONTRATANTE pelos serviços prestados e os componentes utilizados em sua ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos SEI nº 23.0.000026380-0 Rua Cândido Machado, 429, 4ºandar, Centro – Canoas – RS – 92010-270 Telefone: (51) 32363099 – www.canoas.rs.gov.br execução.

13.18. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento completo do manuseio e utilização dos equipamentos às pessoas beneficiadas, bem como aos seus familiares, colocando profissionais habilitados à disposição das famílias 24 (vinte e quatro) horas por dia.

13.19. A CONTRATADA, será responsável pela troca dos materiais descartáveis, independente das necessidades verificadas por ocasião das visitas domiciliares ao paciente. Entende-se: Cateteres ou óculos nasais no máximo 4 a cada 30 (trinta) dias (ou conforme necessidade) e extensores de silicone a cada 06 (seis) meses (ou conforme necessidade), conforme descritivo do edital.

13.20. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, e comunicar ocorrências.

13.21. A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.22. O(S) ENCARREGADO(S) da CONTRATADA terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos Serviços do CONTRATANTE e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

13.23. COMUNICAR imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde no momento de quaisquer intercorrências, como alta, mudança de endereço, óbito, etc., conforme estabelecido em Termo de Responsabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da instalação do equipamento.

13.24. EFETUAR A RETIRADA dos equipamentos no domicílio do usuário, no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da autorização pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde de suspensão de serviço ou em caso de óbito, alta médica ou por solicitação do usuário através de apresentação de Termo de Responsabilidade para tal. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a permanência dos equipamentos após este período da solicitação da retirada. Está vedada terminantemente a cobrança do serviço após a solicitação da retirada. Caso a contratada ainda mantenha o nome do usuário na lista de pacientes e em cobrança na nota fiscal dos insumos por ele usado na próxima competência após solicitação do recolhimento, serão os valores glosados no termo de fiscalização, sem a necessidade de anuência da glosa pela CONTRATADA.

13.25. O CUSTO do recolhimento (item 13.24), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por parte da contratada.

13.26. A QUANTIDADE de backup deverá ser feita uma vez por mês e, se forem necessárias recargas extras deverão ser solicitadas através de laudo médico e com ciência do fiscal técnico do contrato.

13.27. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive trabalhistas.

13.28. A CONTRATADA deverá prestar atendimento, imediato, a todos os chamados técnicos efetuados pela SMS, sem limitar o número de visitas por mês em qualquer paciente do Município de Canoas.

13.29. ENCAMINHAR a Diretoria responsável, através do e-mail: [hipossuficiencia.canoas@canoas.rs.gov.br](mailto:hipossuficiencia.canoas@canoas.rs.gov.br), a confirmação de toda a instalação e retirada de equipamentos solicitados, informando a data da mesma.

13.30. EMITIR com a antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo estipulado para emissão de nota fiscal, a listagem nominal dos pacientes (Uma lista específica para cada objeto instalado, constando ao lado do nome: A data e o mês que o objeto foi instalado pela empresa, após solicitação da implantação pela SMS, bem como assinalar a competência que a referida lista está vinculada), acrescido dos respectivos relatórios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

técnicos de atendimento, para assim, facilitar a conferência e tornar célere a a autorização da emissão da nota fiscal por parte do fiscal do contrato.

13.31. EMITIR NOTA FISCAL e encaminhá-las pelo SEI, separadas(conforme item 13.30) por objetos(concentrador, torpedo backup e torpedo de transporte), constando o número do contrato e competência visíveis. E de acordo com os serviços executados conforme contrato e juntamente fornecer a relação única mensal (listagem conforme item 13.30) com nome, endereço e telefone atualizados de todos os usuários de oxigênio domiciliar atendidos, com as notas de cobranças e relatórios de locação e recargas efetuadas por pacientes, devidamente assinadas pelo usuário ou familiar.

13.32. JUNTAMENTE COM AS FATURAS mensais a CONTRATADA deverá entregar relatório técnico especificando os pacientes atendidos e atualizados, as trocas realizadas, os preços executados enfim ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos SEI nº 23.0.000026380-0 Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro – Canoas – RS – 92010-270 Telefone: (51) 32363099 – www.canoas.rs.gov.br demonstrando o cumprimento integral das cláusulas contratuais.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. FORNECER e colocar a disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços relativos aos serviços a serem executados.

14.2. NOTIFICAR a contratada formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.3. INDICAR UM FISCAL servidor para emitir o termo de fiscalização do contrato, conforme decreto 196 de 4 de junho de 2018.

14.4. ENCAMINHAR a liberação dos pagamentos mensais das notas fiscais de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

14.5. INFORMAR À CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados.

14.6. É DEVER DO CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

14.7. NOTIFICAR A CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. PELO INADIMPLEMENTO das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

15.1.2. MULTA MORATÓRIA, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

15.1.2.1. 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) POR DIA sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

15.1.2.2. 1 % (UM POR CENTO) POR DIA sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

15.1.2.3. 1,5% (UM VÍRGULA CINCO POR CENTO) POR DIA sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

15.1.2.4. 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) Do valor do contrato ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

15.1.3. ULTRAPASSADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) dias de atraso na execução do contrato restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

15.1.4. A MULTA COMPENSATÓRIA deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

15.1.4.1. 15% (QUINZE POR CENTO) A 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do contrato;

15.1.4.2. 15% (QUINZE POR CENTO) A 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o valor total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do contrato;

15.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos SEI nº 23.0.000026380-0 Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro – Canoas – RS – 92010-270 Telefone: (51) 32363099 – [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, no caso de inexecução parcial e de até 60 (sessenta) meses no caso de inexecução total do contrato.

15.1.6. QUANDO A CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.7. A RECUSA em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

15.2. CASO AS MULTAS APLICADAS e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

16. FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos mensalmente em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura, em conformidade com o Decreto nº 12/2013 que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês de subsequência da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

16.2. NOTA FISCAL/FATURA; constando o número do contrato, o mês de competência e número de empenho; bem como individualizadas por objeto. Ex: Uma nota para concentradores, outra para cilindro de backup e outra para cilindros de transporte (item 13).

16.3. CÓPIA DAS GUIAS de recolhimento do FGTS e INSS;

16.4. TERMO DE FISCALIZAÇÃO aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável;

16.5. CÓPIA DA LISTA DE PACIENTES que estão em uso dos aparelhos e torpedos, com o endereço, telefones e o tipo de aparelho e torpedos instalados (concentrador e torpedos, com suas respectivas placas e/ou adesivos com número de patrimônio e CNPJ da empresa);

16.6. APRESENTAR RECIBOS de instalação e/ou troca dos aparelhos (concentradores) e torpedos, sejam os de implantações domiciliares e/ou de transporte, constando nesse recibo (IMPRETERIVELMENTE), rubrica do paciente ou responsável pelo mesmo, registro de local, data e telefone onde o objeto foi repostado ou instalado;

16.7. SERÃO PAGOS SOMENTE os equipamentos e insumos comprovadamente utilizados. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas no setor competente desta Prefeitura;

16.8. AS NOTAS FISCAIS/FATURAS quando protocoladas, não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrentes do atraso. Atentar nesses casos a verdadeira competência, número do contrato, número de empenho e etc...

16.9. ESPECIFICAR NAS NOTAS FISCAIS os objetos descartáveis quando da troca, com valor especificado para tal.

17. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

17.1. A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO do serviço será sob o regime de empreitada por preços unitários e lotes únicos (individuais).

É importante frisar, que a decisão de dividir a presente contratação em lotes individualizados e preço unitário, se faz necessário pois para cada paciente atendido, o conjunto de objetos fornecidos poderá ser diferente e disponibilizado por necessidade. Tipo: Alguns necessitarão somente do concentrador e cilindro para backup (usado na falta de luz que impede totalmente o uso do concentrador), outros necessitarão além dos objetos citados anteriormente, também do oxigênio de transporte, devido a sua incapacidade de manter-se por um mínimo período de tempo sem o uso de oxigênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

quando em deslocamentos para consultas médicas, fisioterapia e et.... foi estrategicamente tomada, considerando a natureza dos itens envolvidos, os quais compartilham características semelhantes. .

18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA:

18.1. PREGÃO ELETRÔNICO, Modalidade contrato e devido a complexidade do objeto, fabricação, envasamento, transporte e implantação de oxigênio, como também a implantação e manutenção de concentradores DE OXIGÊNIO em domicílio, tem-se que o melhor critério para se dá adjudicação é por Lote.

19. GESTOR DO CONTRATO

19.1. \_\_\_\_\_MAT: \_\_\_\_\_

19.2. CARGO:

19.3. MATRÍCULA:

:

20. TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA: Menor Preço/Lote





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I do Termo de Referência

LOTE					
ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA. TOTAL ESTIMADO ATÉ O FIM DO CONTRATO	Descrição do Objeto	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Anual Máximo Aceitável
1	2.400	200 UNIDADES m <sup>3</sup>	Locação de concentrador para oxigenoterapia domiciliar composto de: Concentrador de oxigênio gasoso com fluxo variável entre 0,5 e 5 litros/minuto; 127 OU 220v, com ruído até 45 decibéis e consumo máximo 300 watts , peso até 16 kg , Concentrador de Oxigênio com variação de pureza de 93 % +/- 3 %, conforme exigência da NOTA TÉCNICA,20/2021/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA e ABNT NBR ISO 13.587 (26/10/2017, 3º edição). Acompanhado Cilindro para backup de 4,0 a 10.0m3 para situação emergencial (reparo técnico ou blackout de energia), com possibilidade de uma troca por mês e se houver necessidade de mais cilindros como backup, será liberado conforme laudo médico e autorização do fiscal do contrato. O kit deverá conter Válvula reguladora de pressão com fluxômetro integrado; copo Umificador; conector com extensão entre sete a dez metros; cânula nasal (cateter), infantil ou adulto, mascara facial de silicone, infantil ou adulto e quando o paciente for traqueostomizado, mascara traqueal. A troca do material descartável e periféricos (quando do desgaste), será realizada quando necessário e obrigatoriamente a cada 6 meses.	R\$206,00	R\$ 494.400,00
2			Recargas de Cilindro para backup de 4,0 a	R\$13,22	R\$ 79.320,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

	6.000	→ m <sup>3</sup>	10.0m <sup>3</sup> para situações emergenciais no uso de oxigenoterapia domiciliar, como a citada nos itens 1 e 3. A estimativa de uso mensal será de 50 recargas, ou 500m <sup>3</sup> . Esse valor foi baseado na série histórica mensal do ano de 2022. Caso ultrapasse essa quantidade no total de recargas dos pacientes em uso de oxigênio domiciliar em um determinado mês, deverá ser analisada a situação dessa demanda extra, através de apontamento à contratada, através do fiscal do contrato junto com o administrador do contrato (Diretor do departamento de oxigenoterapia domiciliar), incluindo a análise técnica (Médico e/ou Enfermeiro do setor).		
3	48	→ UNIDADES	Locação de concentrador para oxigenoterapia domiciliar composto de: Concentrador de oxigênio gasoso concentrador com variação até 10 litros/minuto; 127 OU 220v, com ruído até 60 decibéis e consumo máximo 600 watts , peso até 25 kg. , Concentrador de Oxigênio com variação de pureza de 93 % +/- 3 %, conforme exigência da NOTA TÉCNICA,20/2021/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA e ABNT NBR ISO 13.587 (26/10/2017, 3º edição). Cilindro para backup de 4,0 a 10,0m <sup>3</sup> para situação emergencial (reparo técnico ou blackout de energia); com possibilidade de uma troca por mês e se houver necessidade de mais cilindros como backup, será liberado conforme laudo médico e autorização do fiscal do contrato. O kit deverá conter Válvula reguladora de pressão com fluxômetro integrado; copo Umidificador; conector com extensão entre sete dez metros; cânula nasal(cateter), infantil ou adulto, mascara facial de silicone, infantil ou adulto e quando o paciente for traqueostomizado, mascara traqueal. A troca do material descartável e periféricos(quando do desgaste), será realizada quando necessário e	R\$375,40	R\$18.019,20





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

			obrigatoriamente a cada 6 meses.		
4	1200	→ m <sup>3</sup>	<p>Fornecimento de 1 cilindro por paciente de oxigênio ao mês, com capacidade entre 0.6m<sup>3</sup> a 2m<sup>3</sup> para transporte, com fornecimento e locação dos cilindros. O kit deverá conter Válvula reguladora de pressão com fluxômetro integrado; copo Umidificador; conector com extensão entre sete a dez metros e um suporte com rodas para transporte. A troca do material descartável e periféricos (quando do desgaste), será realizada quando necessário e obrigatoriamente a cada 6 meses.</p> <p>Quantidade estimada mensal: 1 por paciente e o excedente conforme laudo médico e com a liberação do fiscal do contrato.</p> <p>E caso ultrapasse essa quantidade no total de recargas dos pacientes em uso de oxigênio de transporte em um determinado mês, deverá ser analisada a situação dessa demanda extra, através de apontamento à contratada, através do fiscal do contrato junto com o administrador do contrato (Diretor do departamento de oxigenoterapia domiciliar), incluindo a análise técnica (Médico e/ou Enfermeiro do setor).</p>	R\$ 104,99	R\$ 125.988,00
TOTAL					R\$ 717.727,20

SEI: Nº 23.0.000026380-0

Canoas 07 de AGOSTO de 2024.

---

Enf Paulo César Pinto  
MAT:8983-4  
SMS DE CANOAS  
DACO/HIPOSSUFICIÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021**

**APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal da Saúde

Processo SEI nº **23.0.000026380-0**

**2 -SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO:**

Nome: **Paulo César Pinto**

Matrícula: **8983-4**

3. ESTE DOCUMENTO é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. ‘‘Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021’’.

**4- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A necessidade de contratação surge devido ao término do vínculo contratual entre a atual empresa fornecedora de serviço de oxigenoterapia domiciliar e de transporte com secretaria municipal de saúde, que se deu através de locação de cilindros backup, kits periféricos para oxigenoterapia, concentrador de oxigênio uso domiciliar e fornecimento de oxigênio de torpedo portátil para mobilidade.

Sendo assim, se faz necessário a contratação de uma nova empresa, nos moldes citados nessa ETP e em total conformidade com a lei 14.133/2021, pois se trata de insumos essenciais para o tratamento continuado dos pacientes portadores de patologias respiratórias agudas e crônicas, que necessitam do suporte dos objetos citados anteriormente, com a finalidade de manterem um padrão ventilatório digno e compatível com a vida cotidiana, oferecendo uma melhor expectativa de vida como também alguma ou total autonomia para as suas atividades de vida diária, como deslocar-se para consultas médicas, fisioterapias e etc..( Vide TR anexo II).

Não obstante, essa contratação não só assegura a conformidade com os padrões e regulamentações da área da saúde, mas também promovem a eficiência, e a excelência no tratamento em domicílio, sem a necessidade de deslocamento a um centro de tratamento pelo paciente e, por conseguinte, a satisfação dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Dessa forma, a contratação de uma empresa, que através um contrato de aluguel de equipamentos não é apenas uma necessidade operacional, mas também um passo estratégico para aprimorar continuamente a oferta de serviços qualificados de saúde à população do município.

(ANEXO II termo de referência).

#### 5- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### 6- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. A empresa a ser contratada deverá estar em conformidade com as normas técnicas e reguladoras relacionadas à área da Saúde. Este requisito inclui a apresentação de registros na comprovação da Autorização de Funcionamento AFE, específico para armazenamento, transporte e fornecimento de gases medicinais) que deve ser expedida pela, ANVISA, seguir os padrões ABNT, Agência Nacional de Transportes Terrestres(ANTT) e Alvará de Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual do domicílio da licitante compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade .

6.2. Embora a apresentação de amostras não seja obrigatória para esta contratação, ressalta-se que o fornecimento estará condicionado ao processo de recebimento provisório e definitivo. Isso visa assegurar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, garantindo a plena satisfação e eficácia na utilização.

6.3 Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e anexados ao processo SEI nº 23.0.000026380-0 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MUNICÍPIO DE CANOAS, Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Rua Cândido Machado, 429, 4ºandar, Centro –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

## 7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 Realizada através de pesquisa a outros municípios que realizaram contratação para o mesmo objeto proposto nesta ETP.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS Secretaria Municipal de Saúde Diretoria Administrativa											
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	Contrato 194-18 - Prefeitura de Canoas-RS valor corrigido)	Portal Compras Públicas - Ata Município de Caldas	Portal de Preços - BMB Volta Redonda - RJ	Portal Compras Públicas - Ata Final Catanduvas	Portal Compras Públicas - Ata Final Porto Belo-SC	Portal Compras Públicas -PM Paraisópolis PE 57/2023	MEDIANA	TOTAL
1	Locação de concentrador para oxigenoterapia domiciliar composto de: Cilindro para backup de 4,0 a 10,0m3 para situações emergenciais no uso de oxigenoterapia domiciliar, como a citada nos itens 1 e 3.	2400	Unid	154,51	125,00	397,38	256,00		206,00	206,00	494.400,00
2	Recargas de Cilindro para backup de 4,0 a 10,0m3 para situações emergenciais no uso de oxigenoterapia domiciliar, como a citada nos itens 1 e 3.	6.000	m³	12,34	8,00	16,44		39,90		13,22	79.320,00
3	Locação de concentrador para oxigenoterapia domiciliar composto de: Concentrador de oxigênio gasoso fluxo mínimo de 10 litros/minuto; 127 OU 220v, Concentrador de Oxigênio com variação de pureza de 93 % +/- 3 %, conforme exigência da NOTA TÉCNICA 20/2021/SE/IGFIS/DIRE4/ANVISA e ABNT NBR ISO 13.587 (26/10/2017, 3ª edição). Cilindro para backup de 4,0 a 10,0m3 para situação emergencial (reparo técnico ou blackout de energia); com possibilidade de uma troca por mês e se houver necessidade de mais cilindros como backup, será liberado conforme laudo médico e autorização do fiscal do contrato. O kit deverá conter Válvula reguladora de pressão com fluxômetro integrado; copo Umidificador; conector com extensão entre sete dez metros; cânula nasal(cateter), infantil ou adulto, máscara facial de silicone, infantil ou adulto e quando o paciente for traqueostomizado, máscara traqueal. A troca do material descartável e periféricos(quando do desgaste), será realizada quando necessário e obrigatoriamente a cada 6 meses.	48	Unid		270,00	480,81	256,00		589,00	375,40	18.019,20

8.1. Por se tratar de uma contratação e devido à complexidade do objeto, fabricação, envasamento, transporte e implantação de oxigênio, como também a implantação e manutenção de concentradores em domicílio, tem-se que o melhor critério para se dá adjudicação é por Lote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

É importante frisar, que a decisão de dividir a presente contratação em lotes individualizados e preço unitário, se faz necessário pois para cada paciente atendido, o conjunto de objetos fornecidos poderá ser diferente e disponibilizado por necessidade. Tipo: Alguns necessitarão somente do concentrador e cilindro para backup(usado na falta de luz que impede totalmente o uso do concentrador), outros necessitarão além dos objetos citados anteriormente, também do oxigênio de transporte, devido a sua incapacidade de manter-se por um mínimo período de tempo sem o uso de oxigênio quando em deslocamentos para consultas médicas, fisioterapia e et.... foi estrategicamente tomada, considerando a natureza dos itens envolvidos, os quais compartilham características semelhantes. .

8.2. Sobre a contratação de somente de uma empresa para todos os fins em relação ao objeto, facilita sobremaneira a fiscalização do processo, tanto na atividade de registros por observação física in loco(metodologia de fiscalização dos objetos que utilizamos, vai desde sua implantação , onde aferimos às boas práticas para o uso dos objetos a satisfação do usuário, registro fotográficos dos objetos em uso ), como também, diminui substancialmente a dificuldade de verificação de documentos previamente enviados para nossa análise e encaminhamento ao fiscal do contrato e conseqüentemente facilita a confecção do termo de fiscalização pelo mesmo, com isso torna célere todas às etapas até a juntada de documento a serem anexados e encaminhados para o faturamento.(ANEXO II TR)

### **9-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde, mantém protocolo de oxigenoterapia domiciliar e oxigenoterapia de transporte, que recebe constantemente solicitações médicas para que os pacientes realizem o tratamento e suporte de oxigênio em suas residências, o qual possibilita a redução de internações e agravos nas condições crônicas dos pacientes.

Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade e falha no fornecimento de oxigênio gera, imediatamente, risco de vida ao paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

9.2 A quantidade requisitada se justifica pelo número de pacientes atendidos que atualmente, conforme dados da Diretoria de Atenção ao Cidadão e Ouvidoria, possui 130 pacientes para atendimento de oxigênio domiciliar e 46 pacientes para oxigênio portátil, de acordo com a média histórica e pela demanda de reserva estamos contabilizando o atendimento para 200 pacientes domiciliares e 50 pacientes de transporte (que atende aqueles que necessitam de deslocamento para atividades, como: consultas, hemodialisés e atividades afins) e que não conseguem ficar sem o oxigênio, mesmo em curtos períodos de tempo. Segue abaixo dados dos anos de 2022 e 2023:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**Dispensação ano 2022, oxigênio domiciliar.**

Mês	Concentradores	Recargas 4m <sup>3</sup>	Recargas de 8m <sup>3</sup>	Total de m <sup>3</sup>
Janeiro	60	52 m <sup>3</sup>	112 m <sup>3</sup>	164
Fevereiro	64	56 m <sup>3</sup>	88 m <sup>3</sup>	144
Março	71	80 m <sup>3</sup>	104 m <sup>3</sup>	184
Abril	69	32 m <sup>3</sup>	112 m <sup>3</sup>	144
Maio	69	112 m <sup>3</sup>	64 m <sup>3</sup>	176
Junho	98	68 m <sup>3</sup>	72 m <sup>3</sup>	140
Julho	86	48 m <sup>3</sup>	48 m <sup>3</sup>	96
Agosto	81	84 m <sup>3</sup>	136 m <sup>3</sup>	220
Setembro	88	64 m <sup>3</sup>	72 m <sup>3</sup>	136
Outubro	85	40 m <sup>3</sup>	144 m <sup>3</sup>	184
Novembro	79	48 m <sup>3</sup>	176 m <sup>3</sup>	224
Dezembro	94	56 m <sup>3</sup>	296 m <sup>3</sup>	352
<b>Total</b>	-	<b>740m<sup>3</sup></b>	<b>1.424m<sup>3</sup></b>	<b>2.164 m<sup>3</sup></b>

<b>Portátil 1m<sup>3</sup>/1,5m<sup>3</sup> (Oxigênio de Transporte)</b>	
Janeiro	18,5 m <sup>3</sup>
Fevereiro	14 m <sup>3</sup>
Março	15 m <sup>3</sup>
Abril	14 m <sup>3</sup>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Maio	12 m <sup>3</sup>
Junho	16 m <sup>3</sup>
Julho	22 m <sup>3</sup>
Agosto	25 m <sup>3</sup>
Setembro	16 m <sup>3</sup>
Outubro	28 m <sup>3</sup>
Novembro	32 m <sup>3</sup>
Dezembro	56 m <sup>3</sup>
<b>Total:254,5 m<sup>3</sup></b>	

No ano de 2022, o número de pacientes atendidos pela SMS, na oxigenoterapia domiciliar, foi de 156 pacientes, destes 62 remanejados para atendimento pelo Estado. Os pacientes em uso de oxigênio de transporte são atendidos apenas pelo município de Canoas, pois o insumo não faz parte da tabela SUS.

• **Dispensação ano 2023, oxigênio domiciliar:**

Mês	Concentradores	Recargas 4m <sup>3</sup>	Recargas de 8m <sup>3</sup>	Total de m <sup>3</sup>
Janeiro	92	32 m <sup>3</sup>	168 m <sup>3</sup>	200
Fevereiro	93	48 m <sup>3</sup>	80 m <sup>3</sup>	128
Março	78	64 m <sup>3</sup>	144 m <sup>3</sup>	208
Abril	76	40 m <sup>3</sup>	80 m <sup>3</sup>	120
Maio	63	80 m <sup>3</sup>	88 m <sup>3</sup>	168
Junho	69	72 m <sup>3</sup>	72 m <sup>3</sup>	144
Julho	70	80 m <sup>3</sup>	88 m <sup>3</sup>	168
Agosto	77	80 m <sup>3</sup>	96 m <sup>3</sup>	176
Setembro	74	52 m <sup>3</sup>	72 m <sup>3</sup>	124



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Outubro	84	96 m <sup>3</sup>	16 m <sup>3</sup>	112
Novembro	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-
<b>Total</b>	-	<b>644 m<sup>3</sup></b>	<b>904 m<sup>3</sup></b>	<b>1.548 m<sup>3</sup></b>

<b>Portátil 1m<sup>3</sup>/1,5m<sup>3</sup> (Oxigênio de Transporte)</b>	
Janeiro	38,5 m <sup>3</sup>
Fevereiro	38,5 m <sup>3</sup>
Março	23,5 m <sup>3</sup>
Abril	22 m <sup>3</sup>
Maio	28 m <sup>3</sup>
Junho	15 m <sup>3</sup>
Julho	18 m <sup>3</sup>
Agosto	33 m <sup>3</sup>
Setembro	10 m <sup>3</sup>
Outubro	-
Novembro	--
Dezembro	--
<b>Total: 226,5 m<sup>3</sup></b>	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

No ano de 2023, até o presente momento, o número de pacientes atendidos pela SMS, na oxigenoterapia domiciliar, são de 130 pacientes, destes 46 em atendimento pelo Estado, porém os atendidos pelo Estado estão sendo reconduzidos ao município de Canoas em atendimento a CIB/RS nº 138/05. Destes pacientes atendidos pelo Estado, apenas tem-se o quantitativo de pacientes, porém não possuímos acesso ao quantitativo de metros cúbicos de oxigênio utilizado por cada paciente. Cabe salientar que os quantitativos utilizados pelos pacientes oscilam conforme a evolução clínica dos mesmos, ora ocorrendo redução ou alta do tratamento, ora necessitando de maior número de recargas. Uma demonstração dessa situação, referente a evolução clínica, se dá no paciente D.R.S, que estava hospitalizado desde abril/2023, com alta em Novembro/2023 e está utilizando 8 m<sup>3</sup> diários, onde irá atingir o quantitativo mensal de 240 m<sup>3</sup>.

9.3 NO QUE TANGE AO OXIGÊNIO DE TRANSPORTE, cabe frisar que o referido NÃO É CONTEMPLADO NA TABELA SUS, o município de Canoas fornece o insumo por considerar a necessidade da população hipossuficiente.

Diante dos fatos expostos, ao equacionar os quantitativos para 12 (doze) meses, buscou-se considerar as variáveis supracitadas e chegou-se ao quantitativo constante no Termo de Referência (TR ANEXO II).

Considerando que a oxigenoterapia domiciliar é uma terapia consolidada cientificamente e com boa relação/benefício tanto do ponto de vista financeiro, quanto social, pois permite ao paciente viver em suas casas, próximos de seus familiares. Além de manter-se em boa qualidade de vida e quando necessitar sair em consulta médica, fisioterapia, atividades de labor ou de lazer, possam levar o oxigênio transporte como suporte, evitando hipoxemia grave durante as atividades.

#### **10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 717.727,20 (setecentos e dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Conforme estimado TR anexo II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Para a orçamentação e análise da solução, foram priorizados os parâmetros delineados no inciso II (contratações similares de outros entes públicos), conforme estabelecido no art. 5º da IN nº 73, de 2020. Uma análise crítica dos preços coletados foi conduzida, atentando para a razoabilidade da aferição do preço médio. A fim de determinar o valor de referência unitário para os itens da solução, optamos por utilizar a mediana dos valores unitários apresentados. Essa abordagem foi escolhida devido à variação significativa nos preços dos diferentes itens, permitindo assim obter uma estimativa mais equilibrada e representativa do custo. A tabela anexa (*Anexo II*) fornece uma estimativa dos valores médios após a análise crítica dos preços coletados.

#### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Não constam.

#### **12 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO –**

A presente contratação está inserida pela Secretaria Municipal de Saúde, no seu plano anual de contratações, atendendo ao decreto municipal 550/2023

Adicionalmente, é importante destacar que a contratação está plenamente alinhada com o orçamento previamente estabelecido e o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde. Essa coerência entre os objetivos, recursos financeiros disponíveis e planejamento estratégico reforça a responsabilidade fiscal e a efetividade na execução das ações propostas.

A presente aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando um sistema de saúde acessível a todos. Essa iniciativa reforça o compromisso com a qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como com a adequada infraestrutura necessária para atender às demandas da comunidade.

#### **13 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Com esta contratação, pretende-se viabilizar um vínculo de uma empresa fornecedora de oxigenoterapia domiciliar e de transporte. Buscamos não apenas obter o melhor preço, mas também atender de maneira abrangente às necessidades dos usuários(pacientes), visando assim aprimorar e qualificar o sistema de saúde do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

**14 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Não há providências prévias ao contrato para serem adotadas. Por se tratar de sistema de contratação, a Administração indicará um servidor responsável como entreposto entre ela e a empresa, que apontará os locais (RESIDÊNCIAS) a serem entregues (INSTALADOS) os objetos.

**15- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será efetuada pela secretaria requisitante que designará servidor/res para o cargo de fiscalizador, conforme disposição do Decreto Municipal nº 196/2018 e lei federal Nº 14.133/2021, o qual poderá comunicar a contratada as ocorrências que a seu critério sejam medidas corretivas necessárias para emitir o termo de fiscalização.

**16 – PLANEJAMENTO À POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Dada a natureza do objeto que se busca adquirir, não há impactos ambientais significativos. Portanto, é necessário apenas que a licitante cumpra os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores e pela política de sustentabilidade ambiental previamente discutida no tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**17- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Este/a servidor/ra declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

**Enf Paulo César Pinto**  
**MAT:8983-4**  
**SMS DE CANOAS**  
**DACO/HIPOSSUFICIÊNCIA**

**28 DE JUNHO DE 2024**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2024

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, instalação e manutenção corretiva e preventiva de oxigenoterapia domiciliar (para atender pacientes que estão dependendo destes equipamentos para alta hospitalar) e de transporte (modalidade que atende pacientes que necessitam se deslocar da residência para consultas, fisioterapia e outros e que não podem permanecer sem oxigênio durante essas atividades), através de locação mensal de cilindros, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente contrato, objeto do Processo Virtual nº 24.0.000026380-0, Edital 007/2024, com fundamento na Lei 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, bem como das seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, instalação e manutenção

corretiva e preventiva de oxigenoterapia domiciliar (para atender pacientes que estão dependendo destes equipamentos para alta hospitalar) e de transporte (modalidade que atende pacientes que necessitam se deslocar da residência para consultas, fisioterapia e outros e que não podem permanecer sem oxigênio durante essas atividades), através de locação mensal de cilindros, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Canoas/RS e de acordo com as condições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo nº 23.0.000026380-0.

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

1.4. Os equipamentos e serviços deverão ser entregues / executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo Integrante do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – METODOLOGIA DE ENTREGA, REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO,

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Os serviços deverão ser entregues, quando requisitado pelo responsável pelo serviço de oxigenoterapia domiciliar e de transporte ou fiscal técnico do contrato, designado pela Diretoria de Atenção ao Cidadão e Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, que indicará os locais para entrega e instalação dos equipamentos, as quais deverão ser realizadas em um prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento de requisição pela Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

2.3. O local de prestação de serviços será dentro do Município de Canoas, conforme será repassado por profissional que será indicado pela Secretaria de Saúde de Canoas.

2.4. Após a assinatura da Ordem de Início de Serviços, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, para o início da prestação de serviços.

2.5. Nos casos de implantação dos objetos pela empresa contratada em substituição aos em uso, o prazo será de um mês (trinta dias), a contar da data da Ordem de Início dos Serviços.

2.6. Quando solicitado pelo usuário(a) ou cuidador(a), para atender as demandas de substituição de aparelhos e ou componentes periféricos, bem como substituição dos cilindros de recarga de gás, o prazo máximo deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da solicitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xxx (xxxx) perfazendo o valor mensal de R\$ xxx (xxx), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

#### 3.2. Tabela de Valores

LOTE					
Item	Quant.	Unid. De Medida	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
1	2.400	200	Locação de concentrador para oxigenoterapia domiciliar composto de: Concentrador de oxigênio gasoso com <b>fluxo variável entre 0,5 e 5 litros/minuto; 127 OU 220v</b> , Com ruído até 45 decibéis e consumo máximo de 300 watts, peso até 16 kg.	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

	m <sup>3</sup>	Unid. Concentradores	Concentrador de Oxigênio com variação de pureza de 93 % +/- 3 %, conforme exigência da <b>NOTA TÉCNICA 20/2021/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA e ABNT NBR ISO 13.587 (26/10/2017, 3º edição)</b> . Acompanhado Cilindro para backup de 4,0 a 10.0m <sup>3</sup> para situação emergencial (reparo técnico ou blackout de energia), com possibilidade de uma troca por mês e se houver necessidade de mais cilindros como backup, será liberado conforme laudo médico e autorização do fiscal do contrato. O kit deverá conter Válvula reguladora de pressão com fluxômetro integrado; copo Umidificador; conector com extensão entre sete a dez metros; cânula nasal (cateter), infantil ou adulto, máscara facial de silicone, infantil ou adulto e quando o paciente for traqueostomizado, máscara traqueal. A troca do material descartável e periféricos (quando do desgaste), será realizada quando necessário e obrigatoriamente a cada 6 meses.		
2	6.000	M <sup>3</sup>	Recargas de Cilindro para backup de 4,0 a 10.0m <sup>3</sup> para situações emergenciais no uso de oxigenoterapia domiciliar, como a citada nos itens 1 e 3. A estimativa de uso mensal será de 50 recargas, ou 500m <sup>3</sup> . Esse valor foi baseado na série histórica mensal do ano de 2022. Caso ultrapasse essa quantidade no total de recargas dos pacientes em uso de oxigênio domiciliar em um determinado mês, deverá ser analisada a situação dessa demanda extra, através de apontamento à contratada, através do fiscal do contrato junto com o administrador do contrato (Diretor do departamento de oxigenoterapia domiciliar), incluindo a análise técnica (Médico e/ou Enfermeiro do setor).	R\$	R\$
			Locação de concentrador para oxigenoterapia domiciliar composto de: Con-		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

3	48	Unid.	<p>centrador de oxigênio gasoso concentrador com variação até 10 litros/minuto; 127 OU 220v, com ruído até 60 decibéis e consumo máximo 600 watts, peso até 25 kg, Concentrador de Oxigênio com variação de pureza de 93 % +/- 3 %, conforme exigência da NOTA TÉCNICA 20/2021/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA e ABNT NBR ISO 13.587 (26/10/2017, 3º edição). Cilindro para backup de 4,0 a 10,0m<sup>3</sup> para situação emergencial (reparo técnico ou blackout de energia); com possibilidade de uma troca por mês e se houver necessidade de mais cilindros como backup, será liberado conforme laudo médico e autorização do fiscal do contrato. O kit deverá conter Válvula reguladora de pressão com fluxômetro integrado; copo Umidificador; conector com extensão entre sete dez metros; cânula nasal(cateter), infantil ou adulto, máscara facial de silicone, infantil ou adulto e quando o paciente for traqueostomizado, mascara traqueal. A troca do material descartável e periféricos(quando do desgaste), será realizada quando necessário e obrigatoriamente a cada 6 meses.</p>	R\$	R\$
4	1.200	M <sup>3</sup>	<p>Fornecimento de 1 cilindro por paciente de oxigênio ao mês, com capacidade entre 0.6m<sup>3</sup> a 2m<sup>3</sup> para transporte, com fornecimento e locação dos cilindros. O kit deverá conter Válvula reguladora de pressão com fluxômetro integrado; copo Umidificador; conector com extensão entre sete a dez metros e um suporte com rodas para transporte. A troca do material descartável e periféricos (quando do desgaste), será realizada quando necessário e obrigatoriamente a cada 6 meses.</p> <p>Quantidade estimada mensal: 1 por paciente e o excedente conforme laudo médico e com a liberação do fiscal do</p>	R\$	R\$





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

			contrato. E caso ultrapasse essa quantidade no total de recargas dos pacientes em uso de oxigênio de transporte em um determinado mês, deverá ser analisada a situação dessa demanda extra, através de apontamento à contratada, através do fiscal do contrato junto com o administrador do contrato (Diretor do departamento de oxigenoterapia domiciliar), incluindo a análise técnica (Médico e/ou Enfermeiro do setor).		
TOTAL				R\$	

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta;

3.3.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

3.3.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

3.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pela CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a prestação dos serviços efetivamente realizados, deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto 012/2013.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ser ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Cópia das Guias de recolhimento do FGTS e INSS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

4.4.3. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.

4.4.4. Cópia da lista de pacientes que estão em uso dos aparelhos e torpedos, com o endereço, telefone e o tipo de aparelho e torpedos instalados (concentrador e torpedos, com suas respectivas placas e/ou adesivos com número de patrimônio e CNPJ da empresa);

4.4.5. Apresentar recibos de instalação e/ou troca dos aparelhos (concentradores) e torpedos, sejam os de implantações domiciliares e/ou de transporte, constando nesse recibo IMPRETERIVELMENTE, rubrica do paciente ou responsável pelo mesmo, registro de local, data e telefone onde o objeto foi repostado ou instalado,

4.4.6. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 meses conforme art. 106 e suas diretrizes, caput, da Lei 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Dotação: XXXXX

Fonte de Recurso: XXXXX

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

conforme disposição do Decreto Municipal 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

9.1.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

9.1.8. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

9.1.9. Prestar Garantia pelos equipamentos fornecidos e serviços realizados pelo prazo de 12 meses contados da entrega dos serviços.

9.1.10. A CONTRATADA deverá garantir ao paciente cadastrado assistência técnica permanente onde qualquer dúvida seja esclarecida por um profissional competente (fisioterapeuta e/ou enfermeiro), sempre que necessário.

9.1.11 A CONTRATADA deverá prestar atendimento imediato a todas as chamadas técnicas efetuadas pela SMS, sem limitar o número de visitas por mês em qualquer paciente do Município de Canoas.

9.1.12. PRESTAR OS SERVIÇOS com pessoal próprio devidamente habilitado, capacitado e identificado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é a responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

9.1.13. ATENDER prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente licitação.

9.1.14. COMUNICAR imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Atenção ao Cidadão e Ouvidoria qualquer irregularidade/intercorrência com relação ao atendimento/serviço e à situação do paciente.

9.1.15. PRESTAR ao CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento dos serviços.

9.1.16. PROVIDENCIAR a imediata retirada da área de trabalho e substituição, de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

9.1.17. A CONTRATADA, será responsável pela troca dos materiais descartáveis, independente das necessidades verificadas por ocasião das visitas domiciliares ao paciente. Entende-se: Cateteres ou óculos nasais no máximo 4 a cada 30 (trinta) dias (ou conforme necessidade) e extensores de silicone a cada 06 (seis) meses (ou conforme necessidade), conforme descritivo do edital.

9.1.18. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, e comunicar ocorrências.

9.1.19. A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.1.20. O(S) ENCARREGADO(S) da CONTRATADA terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos Serviços do CONTRATANTE e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

9.1.21. COMUNICAR imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde no momento de quaisquer intercorrências, como alta, mudança de endereço, óbito, etc., conforme estabelecido em Termo de Responsabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da instalação do equipamento.

9.1.22. EFETUAR A RETIRADA dos equipamentos no domicílio do usuário, no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da autorização pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde de suspensão de serviço ou em caso de óbito, alta médica ou por solicitação do usuário através de apresentação de Termo de Responsabilidade para tal. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a permanência dos equipamentos após este período da solicitação da retirada. Está vedada terminantemente a cobrança do serviço após a solicitação da retirada. Caso a contratada ainda mantenha o nome do usuário na lista de pacientes e em cobrança na nota fiscal dos insumos por ele usado na próxima competência após solicitação do recolhimento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

serão os valores glosados no termo de fiscalização, sem a necessidade de anuência da glosa pela CONTRATADA.

9.1.23. O CUSTO do recolhimento (item 9.1.22), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por parte da contratada.

9.1.24. A QUANTIDADE de backup deverá ser feita uma vez por mês e, se forem necessárias recargas extras deverão ser solicitadas através de laudo médico e com ciência do fiscal técnico do contrato.

9.1.25. ENCAMINHAR a Diretoria responsável, através do e-mail: hipossuficiencia.canoas@canoas.rs.gov.br, a confirmação de toda a instalação e retirada de equipamentos solicitados, informando a data da mesma.

9.1.26. EMITIR com a antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo estipulado para emissão de nota fiscal, a listagem nominal dos pacientes e respectivos relatórios técnicos de atendimento, para conferência pelo fiscal do contrato antes da emissão da nota fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita a aplicações das sanções que seguem:

11.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no

art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

11.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

11.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

11.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

11.1.6 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo nº 23.0.000026380-0, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_. (\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024).

---

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CONTRATADA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Nome legível e nº de documento de identificação).